



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

CONTRATO

PROCESSO Nº **092.2026.002/PMI**
CONTRATO Nº **87/2026/PMI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA** E A EMPRESA **AFJ SERVICOS E LOCACOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**, com sede na administrativa no endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 22, Bairro – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **13.128.889/0001-39**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IVAN APOSTOLO SOBRAL**, CPF nº 8XX.XX.XX5-4X, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AFJ SERVICOS E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.265.449/0001-01**, com sede na **Rodovia BR 101 Loteamento Chácaras João Paulo II**, CEP **49.100-000**, no Município de **São Cristovão/SE**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **NATANAEL NASCIMENTO LEITE**, portador do CPF nº **833.XXX.XXX-15**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 092.2026.002/PMI**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 18/2026**, com fundamento no Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.531, de 29 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo vans, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Pregão Eletrônico nº 18/2026/PMI;
- c) A Proposta do contrato
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços terá início imediato após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal competente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a até 40% (quarenta por cento)** do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração.
- 4.2.** A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração pela perfeita execução do contrato, permanecendo como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas ao objeto.
- 4.3.** A intenção de subcontratar deverá ser formalmente comunicada à Administração, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas e da documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de sua capacidade para execução dos serviços pretendidos.
- 4.4.** A Administração poderá recusar a subcontratação quando verificar que a empresa indicada não possui condições técnicas, operacionais ou legais para executar as atividades pretendidas, ou quando a subcontratação representar risco à adequada execução contratual.
- 4.5.** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da gestão contratual, da coordenação dos serviços ou das responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração.
- 4.6.** As empresas subcontratadas deverão observar todas as obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos usuários, regularidade dos veículos, habilitação dos motoristas e qualidade dos serviços prestados.
- 4.7.** A eventual subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal como única interlocutora e responsável perante o Município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais)**, conforme planilha em anexo a este contrato.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

NATANAEL
NASCIMENTO
LEITE:83396861515

Assinado de forma digital por
NATANAEL NASCIMENTO
LEITE:83396861515
Dados: 2026.10.16 16:41:29
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e após atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

6.2. A medição dos serviços será realizada contratada e conferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, com base na aferição dos serviços realizados no mês anterior, observadas as condições e os valores unitários constantes da proposta de preços da contratada.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição Mensal, contendo a discriminação das rotas executadas, veículos utilizados, dias de operação e quilometragem efetivamente percorrida no período;
- b) Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, contendo os dados bancários para pagamento;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
- g) Comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários relativos aos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços.

6.4. Os documentos mencionados neste item deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal referente ao período medido.

6.5. Após o recebimento da documentação, a fiscalização procederá à conferência da medição, podendo promover glosas, ajustes ou solicitar esclarecimentos quando constatadas divergências, inconsistências ou serviços não executados.

6.6. Estando a documentação regular e a execução dos serviços devidamente atestada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela Administração.

6.7. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual.

6.8. A ausência de qualquer documento exigido, a existência de pendências junto aos órgãos competentes ou a identificação de irregularidades na execução contratual poderá acarretar a suspensão do pagamento até a efetiva regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. A relação de documentos prevista neste item não é exaustiva, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados a comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais da contratada.

6.10. Os pagamentos efetuados não eximem a contratada de suas responsabilidades contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes da execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimada, em 14/09/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.i.1. A Administração terá o prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, os veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação (ano-modelo).
- b) Promover a substituição do veículo caso este atinja 100.000 (cem mil) quilômetros rodados ou 5 anos de fabricação, o que ocorrer primeiro.
- c) Substituir qualquer veículo que apresente falha mecânica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando solução imediata de contingência para evitar a descontinuidade dos serviços.
- d) Submeter todos os veículos à vistoria prévia e aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação antes do início da prestação dos serviços.
- e) Fornecer motoristas devidamente habilitados, qualificados e treinados (inclusive em direção defensiva para vias não pavimentadas).
- f) Assumir integralmente os custos de manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguros, taxas, tributos e obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02008	2012	33903900	15000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou as situações não previstas expressamente neste Contrato, no Edital e em seus Anexos serão resolvidos e decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.531/2023 e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, também nos termos do Decreto Municipal nº. 8.531/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itaporanga D'Ajuda /SE, 16 de outubro de 2026.

IVAN APOSTOLO SOBRAL
PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA
PREFEITO

CONTRATANTE

NATANAEL
NASCIMENTO
LEITE:83396861515
NATANAEL NASCIMENTO LEITE
AFJ SERVICOS E LOCACOES LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
NATANAEL NASCIMENTO
LEITE:83396861515
Dados: 2026.10.16 16:42:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª Melo Jr. Ahs Gs

2ª Roberto Gomes Vianna



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

ANEXO I

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATADA: AFJ SERVICOS E LOCACOES LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO VANS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD VANS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.	5	R\$ 13.900,00	R\$ 69.500,00	R\$ 834.000,00

Praça Getúlio Vargas, nº 22, Bairro - Centro, Itaporanga d'Ajuda -Sergipe – CEP: 49.120-000

Site: www.itaporanga.se.gov.br E-mail: licitacao@itaporanga.se.gov.br

FONE: 079 3264-2709 CNPJ Nº 13.128.889/0001-39